



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO Nº 24, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI SERRANA RS/ES.

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, doravante denominado CONTRATANTE, e COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI SERRANA RS/ES, inscrita no CNPJ nº 90.608.712/0001-80, estabelecida na Avenida Ivo Tramontina, nº 777, Bairro: Centro. em Carlos Barbosa/RS, CEP 95185-000, representada por VAGNER CORTELINI, inscrito no CPF nº \*\*\*.384.200-\*\*, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 004/2025, de 21/01/2025 e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 7.142, de 03 de maio de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1. O objeto do presente deste contrato é a prestação de serviços bancários da COOPERATIVA DE CRÉDITO, conforme especificações detalhadas abaixo:

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Prestação de serviços bancários, por meio de boleto bancário registrado com código de barras padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, modalidade cobrança com registro, para que a atualização de juros, correção e multa sejam calculadas automaticamente nos boletos pagos após a data de vencimento, além de QR Code vinculado, possibilitando pagamento via PIX (sistema híbrido), a ser recolhido através de toda a rede bancária e através de todos os meios disponíveis (terminal de autoatendimento, internet, etc.) com prestação de contas diária pelo contratado por meio magnético (arquivo retorno), dos valores arrecadados, sendo remunerado através de boleto liquidado	UN	80.000	R\$0,45	R\$36.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

1.1. É proibida a subcontratação parcial ou total do serviço objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O valor total a ser pago será de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA**

1. O pagamento será efetuado mensalmente, baseado em relatório mensal, de todos os boletos liquidados, estando a contratante ciente que instituições financeiras não emitem notas fiscais baseados na lei 8.846 de 21 de janeiro de 1994.

1.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias da data de recebimento da documentação.

2. A documentação emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

3. O envio de relatório mensal deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia “atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais”. O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto “OUTROS” acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

5. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

6. A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. Não haverá pagamento antecipado.

**CLÁUSULA QUARTA**

1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados de **13/02/2025 até 12/02/2026**, podendo ser renovado por iguais períodos, até o máximo de 10 (dez) anos, por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

interesse da administração e com anuência da Contratada, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

2.1. Se houver aditamento de prazo, ou seja, a cada renovação de contrato, nos termos do Art. 107, da Lei Nº 14.133/2021, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente válidos e autenticados, o que não for original:

a) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo a última de domicílio ou sede da contratada, com validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data da emissão, se não houver a validade especificada na Certidão.

d) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

e) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, se não houver a validade especificada na Certidão.

f) CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, no endereço eletrônico:

[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

g) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no endereço eletrônico:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancioi>

h) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no endereço eletrônico:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancioi>

i) A consulta aos cadastros será realizada em nome da contratada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

j) Para a pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU no endereço eletrônico:

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

k) Se houver alteração de contrato neste período, a mesma deverá ser apresentada à esta administração.

### **CLÁUSULA QUINTA**

A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias:

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

02 PODER EXECUTIVO

02 06 SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS

020601 UNIDADES SUBORDINADAS

04 129 Administração de Receitas

04 129 0123 Administração Tributária

04 129 0123 2142 0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

16031 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR  
1.1.0500)

1495 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR  
1.1.0500)

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

1. A CONTRATADA deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço prestado.

2. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando fielmente o termo de referência, Anexo I e os termos da sua proposta.

3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

4. Submeter-se-á às exigências, descontos ou retenções determinadas pelo INSS.

5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes do presente contrato.

6. Arcar com todas as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.

7. Iniciar o serviço após assinatura do Contrato e autorização da Secretaria Municipal de Finanças;

8. A contratada deverá disponibilizar a modalidade de cobrança com as características mínimas ora elencadas.

9. Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de boletos híbridos registrados, para que a atualização de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

juros, correção e multa sejam calculadas automaticamente nos boletos pagos após a data de vencimento, que combinem dois diferentes métodos de pagamento, o código de barras/linha digitável e o QR Code dinâmico, que possibilita o pagamento via PIX Cobrança (funcionalidade de pagamento adicional ao arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil – BCB), permitindo cobranças com código de barras padrão FEBRABAN e com o QR Code dinâmico, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas, diária, por meio magnético dos valores arrecadados.

10. Caberá a Contratada o cancelamento e invalidação de todos os boletos que ficarem em aberto após um estorno de parcelamento, estorno já previsto em código tributário municipal.

11. A modalidade de cobrança (boleto) deverá obedecer às normas definidas pelo BCB e a Convenção de Cobrança, especialmente em relação as diretrizes, e especificações técnicas para o registro de entrada em cobrança, bem como as definições pertinentes a cada arranjo de pagamento.

12. A emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamento seguirá a “Convenção entre Instituições do Sistema Financeiro Nacional”.

13. Deverá ser enviado previamente, para validação junto à instituição contratada, os modelos de boletos (verso e anverso) que serão utilizados na cobrança, objeto do contrato.

14. Caberá a contratada a total integração com os sistemas e sites, que estiverem com contrato vigente com a Prefeitura de Veranópolis, que são usados para a emissão de quaisquer modalidades de cobrança.

15. Nos casos em que a instituição contratada fornecer ao Município algum software, caberá a mesma sua instalação, manutenção e integração com o sistema de gerenciamento da administração pública que estiver com contrato vigente, com garantia de que o mesmo não infringe quaisquer patentes e direitos autorais. O Município assume responsabilidade pela guarda, sigilo dos materiais, manuais e do Software, sendo assim não poderá emprestar ou permitir que terceiros utilizem o sistema.

16. O Município poderá reclamar a falta de crédito, após constatar junto aos seus devedores e/ou pagadores, a legitimidade do pagamento mediante a apresentação de documentação comprobatória de liquidação, cabendo à instituição contratada efetuar as pesquisas para localização do pagamento e eventual acerto, quando for o caso.

17. O Município não se responsabiliza, nem cabe qualquer tipo de alteração nos valores ou mesmo penalidade, caso a quantidade de boletos processados venha a ser inferior ao estimado.

18. A contratada deverá comprometer-se a implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção dos dados pessoais tratados contra riscos previsíveis de destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

pessoais.

19. Caberá a contratante a impressão dos boletos em todos eventos que se fizer necessário.

20. A contratada trabalhará com o arquivo de retorno no padrão CNAB 240.

21. O prazo para a implementação, e integrações necessárias com os sistemas de contrato vigente com a Prefeitura de Veranópolis, será de 60 (sessenta) dias após o ato de assinatura de contrato.

22. Caberá a contratada adequar-se com o seguinte sistema de cobrança da Prefeitura de Veranópolis, todos os anos é enviada a correspondência com dois boletos físicos da cobrança do IPTU, da seguinte forma:

- Boleto para o pagamento por Cota única;
- Boleto referente a primeira parcela do IPTU.

22.1. Desta forma, fica a critério do contribuinte escolher a forma de pagamento.

22.2. Se o mesmo, escolher pagar pela cota única será necessário o cancelamento do boleto de parcelamento.

22.3. Se a escolha for pelo parcelamento, é necessário gerar este parcelamento e enviar os boletos com as demais parcelas, e então fazer o cancelamento do boleto que seria usado para o pagamento da cota única.

22.4. Se o contribuinte deixar o IPTU vencer, se faz necessário o cancelamento do boleto referente a primeira parcela, seguindo vigente somente o boleto da cota única, que mesmo pago após vencimento calcule os juros, correções e multas devidas.

23. Somente serão pagos à Contratada os serviços efetivamente prestados.

24. A liquidação do boleto observará, no que couber, a legislação e regulamentação em vigor.

25. O crédito em conta corrente deverá ocorrer no dia seguinte ao pagamento pelo contribuinte, no valor integral.

26. No ato da assinatura do contrato contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021;

27. Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 01 desta cláusula as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 02 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 02 da presente cláusula.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6. A aplicação das sanções previstas no item 02 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 02, alínea “b”, da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

sua intimação.

8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 02 da presente cláusula a contratada será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 02 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **CLÁUSULA OITAVA**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA NONA**

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

A contratada se obrigará a respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do Contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria 183 de 13/02/2025, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.333/2021

A fiscalização dos contratos advindos deste termo será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.333/2021.

Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente termo deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

(a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na alínea “a” e “b” do inciso II do art. 140 da Lei nº. 14.333/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos do contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Veranópolis, 13 de Fevereiro de 2025

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI

Prefeito.

VAGNER CORTILINI

COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI  
SERRANA RS/ES.

**TERMO DE CONTRATO nº 032/2024**  
**Edital nº 028/2024 – Pregão Eletrônico nº 015/2024 de 24/04/2024.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, com sede à Rua Henrique Spier, 2800 - Centro - Linha Nova/RS, com inscrição no CNPJ n. 92.123.900/0001-44, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Henrique Petry**, portador do RG n. 1038753206 e CPF n. 453.092.640-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI PIONEIRA RS – SICREDI PIONEIRA RS**, estabelecida à Rua Sete de Setembro, 374, bairro Centro, na cidade de Nova Petrópolis/RS, inscrito CNPJ n. 91.586.982/0001-09, representada neste ato pelo Sr.(a) **Mara Elisa Bortolus**, portadora do RG n. 4077805432 e CPF n. 000.751.570-71, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do **Pregão Eletrônico nº 015/2024 de 24/04/2024** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de **15/05/2024**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações** e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a Contratação de instituição bancária ou Cooperativa de Crédito, visando à prestação de serviços de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de boletos híbridos, que combinem dois diferentes métodos de pagamento, o código de barras/linha digitável e o QR Code dinâmico, possibilitando o pagamento via PIX Cobrança [funcionalidade de pagamento adicional ao arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (BCB)], bem como permitindo cobranças com código de barras padrão FEBRABAN e com o QR Code dinâmico, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, ao Município de Linha Nova/RS, Lei Federal nº 14.133/2021, conforme estabelecido no Termo de Referência – ANEXO IV.

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição do Objeto</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
01	1	UN	Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de boletos híbridos, que combinem dois diferentes métodos de pagamento, o código de barras/linha	R\$ 1,46	R\$ 1,46

		<p>digitável e o QR Code dinâmico, que possibilita o pagamento via PIX Cobrança [funcionalidade de pagamento adicional ao arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (BCB)], permitindo cobranças, com código de barras padrão FEBRABAN e com o QR Code dinâmico, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.</p>	
--	--	---	--

**2.2.** O valor a ser pago a Contratada será mediante débito em conta.

**2.3.** A estimativa anual da Administração será de 12.000 unidades, podendo este número variar para mais ou para menos

**2.4.** A instituição contratada poderá, a qualquer tempo, conceder ao CONTRATANTE desconto nos valores das tarifas, podendo deixar de aplicá-las, a seu exclusivo critério, após comunicação ao CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** A CONTRATADA, vencedora do **Pregão Eletrônico nº 015/2024 de 24 de abril de 2024**, receberá o valor de **R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos) pela unidade de serviço prestada**, conforme proposta e respectivos lances apresentados, sendo que o pagamento se dará mediante débito em conta.

**3.2.** Conforme estimativa anual de 12.000 unidades, podendo este número variar para mais ou para menos, o valor gasto pela Administração será em torno de **R\$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais)**.

**3.3.** Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

**4.1.** Para o pagamento, a licitante receberá os valores, mediante débito em conta, desde que atestado os quantitativos de serviços prestados, pelo fiscal do contrato.

**4.2.** O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da

Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.

**4.3.** Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

**4.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**

**5.1.** De acordo a Lei Municipal nº 1.102/23, de 28/11/2023, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, as despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 02.00 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01 – Gabinete do Prefeito

04.000.0000.0.000.000 - Administração

04.122.0000.0.000.000 – Administração geral

04.122.0200.0.000.000 – Apoio Administrativo ao Poder Executivo

04.122.0200.2.003.000 - Manutenção do Gabinete

339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

339039.81.00 – Serviço Bancários (1657)

Recurso: 001 Livre

#### **CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**6.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E REAJUSTES**

**7.1.** A referida contratação trata-se de serviços contínuos, e conforme art.º 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos de serviços de fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente (a cada ano – 12 meses), respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das parte.

**7.2.** Durante a vigência do contrato, não será permitido reajustes, salvo hipótese de prorrogação, nos termos contratuais.

**7.3.** Em caso de prorrogação do contrato será utilizado o índice do IPCA (IBGE), acumulado dos últimos dozes meses, conforme Decreto nº 2013/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

## **8.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

**8.1.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**8.1.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**8.1.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**8.1.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **9.1. São obrigações da CONTRATADA:**

**9.1.1. Prestar os serviços conforme Termo de Referência, constante no ANEXO IV deste edital.**

**9.1.2.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**9.1.3.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**9.1.4.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**9.1.5.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**9.1.6.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**9.1.7.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**9.1.8.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**9.1.9.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal da Fazenda.**

**10.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **servidor Jônatas Weber,** detentor do cargo de Secretário Municipal da Fazenda.

**10.3.** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

**11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO**

**12.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**12.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**12.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**12.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.1.** As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

**13.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Linha Nova/RS, 15 de maio de 2024.

**CONTRATANTE**

Prefeito do Município de Linha Nova/RS

**Mara Elisa Bortolus**

**CONTRATADA**

Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sicredi Pioneira RS  
SICREDI PIONEIRA RS

**TESTEMUNHAS:**

**Luciana Schneider Thiesen**

Matrícula 343

**Jean Ramon Das Neves Carpe**

Matrícula 630

Visto.

**Dr. Daniel Nienov**

OAB nº 51.413

Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONFERIDO  
O TEOR JURÍDICO



Assinado eletronicamente por:  
JOAQUIM FRANCISCO POLVORA  
VICTORIA  
10/10/2024 08:41:16  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 095/2024 INEXIGIBILIDADE Nº. 097/2024

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 87.990.800/0001-85, com sede à Avenida Flores da Cunha, n.º 2209, nesta cidade, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **CRISTIAN WASEM**, e **BANCO DO BRASIL S.A. – ESCRITÓRIO MUNICÍPIOS RS RIO GRANDE DO SUL (RS)**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/7814-01, estabelecida na Rua Uruguai, nº. 185, 13º andar, 1302, bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90010-901, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço, relativo à Inexigibilidade nº. 097/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente contrato constitui-se na **prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.**

1.1.1. A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos, multas e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (Padrão Febraban) e QR Code (Pix).

1.1.2. Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020

1.1.3. A iniciação de pagamento e liquidação do QR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.

1.1.4. O Município, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas municipais, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (Application Programming Interface) ou arquivos. O Manual de Integração da Arrecadação Integrada está disponibilizado em <https://developers.bb.com.br>.

1.1.5. Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

1.1.6. O Banco do Brasil não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes.

1.1.7. As condições específicas para o processo de conexão da Plataforma de Arrecadação do Estado ou Município à API BB estão reguladas em documento à parte, no Termo de Adesão à API disponível no portal BB Developers (<https://developers.bb.com.br>).





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**1.2.** Esse contrato é celebrado por inexigibilidade de licitação, com base no disposto no art. 74, *caput* da Lei nº. 14.133/2021.

**1.3.** O presente contrato deverá ser interpretado em sua completude, incluindo-se o Termo de Referência anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

**2.2.** O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio; e
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

**2.3.** O Banco não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guia emitidas, objeto deste Contrato.

**2.5.** O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

**2.6.** O Banco repassará o produto da arrecadação, por meio do código de barra no 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento. Para a arrecadação por meio do Pix, o repasse ocorrerá no 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento.

2.6.1. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município, a favor da conta número 31.347-5. Agência Cachoeirinha prefixo 2867-3 do Banco do Brasil S.A., de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula.

2.6.2. O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula, sujeitará o BANCO a remunerar o Município do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

2.6.3. Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

**2.7.** O Banco repassará 95% do produto da arrecadação no 3º dia útil após a data do recebimento e o restante, 5%, à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – Funset, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei n.º 9.503, de 1997 e regulamentado pela portaria número 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.7.1. O Município devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 dias contados da data do protocolo da correspondência do BANCO que os solicitou. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o BANCO será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o BANCO julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo BANCO ao Município sempre que solicitados e o BANCO assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

2.7.2. O Município se compromete a fornecer ao BANCO as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

**2.8.** Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

a) R\$ 1,40 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;

b) R\$ 1,40 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;

c) R\$ 1,40 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;

d) R\$ 1,40 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;

e) R\$ 1,40 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;

f) R\$ 1,40 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;

g) R\$ 1,40 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico;

h) R\$ 1,40 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico;

i) R\$ 1,40 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico, e

j) R\$ 1,40 por liquidação de QR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico.

2.8.1. O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5º dia útil do mês seguinte.

2.8.2. O Município autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta-corrente nº 31.347-5, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviços constantes nesta cláusula.

2.8.3. O Município tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO (IGP-M) e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.8.4. Os valores convencionados no caput desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 (um) ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.8.5. Para os recebimentos, por código de barras, realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

2.8.6. Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiência do Usuário do Banco Central, disponível no sítio <https://www.bcb.gov.br>.

2.8.7. O BANCO não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com QR Code (Pix) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.

**2.9.** O Município não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito – DOC, como documento de arrecadação, com trânsito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis.

**2.10.** O Banco não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo ao Município orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).

**2.11.** O detalhamento dos documentos arrecadados, por código de barras, será colocado à disposição do Município no 1º dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

2.11.1. O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no 1º dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

**2.12.** Decorridos 03 (três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficara desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

2.12.1. Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

**2.13.** O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao Município.

2.13.1. A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

**2.14.** No caso de o Município ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) Adotar a sistemática de Débito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;
- b) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
- c) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos; e
- d) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

**2.15.** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

2.15.1. Toda providência tomada pelo Município, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

**2.16.** O Município autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

**2.17.** Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo Município, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**3.1.** Os serviços serão executados de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência, devendo seguir as orientações da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

**3.2.** A gestão do contrato será exercida pela servidora ANA PAULA CAMARGO SANTA HELENA, com foco na gestão administrativa do contrato, tendo como atribuições tratativas com a CONTRATADA, pedidos de aditamentos e apostilamentos do contrato, controle de teto físico e financeiro e monitorar o cumprimento do pactuado, sugerindo eventuais modificações contratuais, contando com o apoio do Fiscal do Contrato CRISTIAN PANZENHAGEN MAGNUS, lotado na Secretaria Requisitante, que fará o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**4.1.** Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

**4.2.** São obrigações do CONTRATANTE:

4.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

contrato e seus anexos;

4.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.2.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, observadas as disposições do Decreto Municipal nº. 7589, de 27/12/2022;

4.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

4.2.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

4.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

4.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

4.2.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

4.2.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.2.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

### 4.3. São obrigações da CONTRATADA:

4.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, bem como com o disposto no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.3.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.3.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.3.4. A CONTRATADA é responsável e responderá pelos danos decorrentes da execução do presente contrato perante a Administração e a terceiros, ora em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual, subjetiva ou objetiva, e assumirá a responsabilidade por eventual demanda judicial proposta por terceiros, inclusive contra a Administração Pública, em razão dos fatos decorrentes da execução do contrato e do objeto licitado, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela existência de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

4.3.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

4.3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.3.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratar com a Administração Pública;

4.3.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.3.10. Efetuar o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;

4.3.11. A CONTRATADA indicará por escrito à CONTRATANTE o(s) nome(s) de pessoas credenciadas, denominadas doravante de Gestor(es), que a representarão durante o período do serviço a ser contratado;

4.3.12. Fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras (*observado o prazo estabelecido no item 2.12*);

4.3.13. A CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, deverá fornecer sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Contrato, observadas as regras do Banco Central do Brasil e demais legislações vigentes;

4.3.14. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, em especial a Lei nº. 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados;

4.3.15. Havendo a necessidade de implantação de nova modalidade de arrecadação, CONTRATANTE e CONTRATADO formalizarão as regras que serão estabelecidas através de Termo Aditivo ao contrato;

4.3.16. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**5.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**5.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**5.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**5.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**5.5.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**5.6.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**6.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**7.1.** O Município tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO (IGP-M) e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

**7.2.** O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

**8.1.** O preço anual do presente contrato é de **R\$ 100.800,00** (cem mil e oitocentos reais), conforme item 9 do Termo de Referência e tabela do Termo de Homologação, ambos constantes do processo de Inexigibilidade nº. 097/2024:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
1	SERVIÇOS – Contratação exclusiva do Banco do Brasil para prestação de serviços bancários para arrecadação de valores referentes às infrações de trânsito emitidas pelo Município de Cachoeirinha/RS Marca: Banco do Brasil	72.000	UN	R\$ 1,40	R\$ 100.800,00

### CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** A CONTRATADA cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº. 7589, de 2022, se realizar as seguintes condutas:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas a CONTRATADA se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I) ADVERTÊNCIA**, como instrumento de diálogo e correção de conduta, nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

I.1 – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;

I.2 – inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração.

**II)** A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR e CONTRATAR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos**, será aplicada A CONTRATADA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, se:

II.1 – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.

II.2 – dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.

II.3 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.

II.4 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.

II.5 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.

II.6 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

**III)** A sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada A CONTRATADA se:

III.1 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

III.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III.3 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

III.4 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

III.5 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**IV)** A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:

IV.1) **Moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

IV.2) **Compensatória**, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, se o CONTRATADO:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**IV.3) Compensatória**, de 2%(dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, quando o CONTRATADO não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**IV.4) Compensatória**, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**IV.5) Compensatória**, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

**IV.6) Compensatória**, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**9.3.** Para os fins da aplicação das sanções previstas neste instrumento, considera-se **inexecução total do contrato**:

- I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**9.4.** Para os fins da aplicação da sanção de advertência considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

**9.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**9.6.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**9.7.** Para aplicação de qualquer penalidade contratual, é imprescindível a prévia instauração de processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, e observadas as disposições do Decreto Municipal nº. 7589, de 27/12/2023, em especial a apresentação de defesa prévia escrita no prazo de 15 dias úteis do recebimento da notificação.

**9.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante A CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**9.9.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada, preferencialmente por meio eletrônico, pela autoridade competente.

**9.10.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.11.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão entendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

**10.1.** O presente contrato terá prazo de vigência de **05 (cinco) anos**, a contar da assinatura do presente instrumento, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº. 14.133, de 2021, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante renúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

10.1.1. Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**11.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**11.2.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3.3. Indenizações e multas.

**11.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.6.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Cachoeirinha deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

*Código reduzido nº 755*

*Órgão: 10 – Secretaria municipal de mobilidade*

*Unidade: - Serviços de trânsito*

*Ação: 2081 – Manutenção de Serviços de Trânsito*

*Vínculo: 7521022 – Recursos Vinculados ao Trânsito*

*Subelemento: 33390398100000000000 – Serviços bancários*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**12.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, segundo as disposições contidas na [Lei nº. 14.133, de 2021](#), e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021](#).

14.1.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

**15.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº. 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº. 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO

**16.1.** Em observância ao disposto no inciso XXVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, as PARTES, declaram que a presente contratação não apresenta eventos supervenientes impactantes no equilíbrio econômico-financeiro que justifiquem ou fundamentem a elaboração de Matriz de Riscos para o contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1.** Fica eleito o Foro de Cachoeirinha, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/21.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente contrato, que será assinado pelas partes interessadas.



Assinado eletronicamente por:  
CRISTIAN WASEM ROSA  
10/10/2024 15:09:11

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**CRISTIAN WASEM**  
Prefeito

**LEONARDO  
BILIBIO  
RIVIERA:8239732  
5004**

Assinado de forma digital  
por LEONARDO BILIBIO  
RIVIERA:82397325004  
Dados: 2024.10.09  
10:37:47 -03'00'

**BANCO DO BRASIL S.A. – ESCRITORIO MUNICIPIOS RS RIO GRANDE DO SUL (RS)**

CNPJ/MF nº. 00.000.000/7814-01

Contratada

Representante: LEONARDO BILIBIO RIVIERA

CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO DIGITAL Nº 48282/2024

Município de Cachoeirinha – RS  
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A contratação exclusiva do Banco do Brasil tem como objetivo a prestação de serviços bancários para a arrecadação de valores referentes às infrações de trânsito emitidas pelo Município de Cachoeirinha/RS, por meio da emissão de guias de arrecadação padrão FEBRABAN com código de barras e QR Code PIX integrado. Essa contratação inclui a geração e emissão das guias, a conciliação automática dos pagamentos realizados via código de barras ou QR Code PIX, utilizando o serviço Webhook integrado ao sistema SERPRO/RADAR, além do repasse dos valores arrecadados ao Município. Todos os serviços deverão atender às normas de segurança e estar em conformidade com as legislações vigentes, incluindo a Lei nº 12.865/2013.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada com dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da exclusividade do Banco do Brasil na prestação de serviços integrados com o sistema SERPRO/RADAR e a emissão de guias com QR Code PIX. O Banco do Brasil é o único que oferece essa solução completa e integrada, proporcionando mais flexibilidade aos contribuintes e eficiência no controle de arrecadação.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços bancários exclusivos do Banco do Brasil para a arrecadação de valores referentes às infrações de trânsito emitidas pelo Município de Cachoeirinha/RS. A solução contempla a emissão de guias de arrecadação padrão FEBRABAN com integração de código de barras e QR Code PIX, garantindo que o





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

contribuinte possa efetuar o pagamento em qualquer instituição bancária, sem estar restrito à instituição emissora da guia.

O Banco do Brasil é a **única instituição pública bancária** que oferece a integração do QR Code PIX e a funcionalidade de Webhook, possibilitando a baixa automática da guia no sistema SERPRO/RADAR, assegurando a conciliação em tempo real. Essa integração evita a necessidade de arquivos para conciliação, tornando o processo mais ágil e eficiente.

Além disso, a solução permite que os valores arrecadados sejam repassados ao Município em até 3 (três) dias úteis, garantindo a eficiência no fluxo financeiro e no controle de arrecadação. A solução proposta também assegura conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo a segurança e a confidencialidade dos dados transmitidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados referem-se à arrecadação de valores referentes às infrações de trânsito emitidas pelo Município de Cachoeirinha, através da emissão de guias de arrecadação padrão FEBRABAN, com código de barras e QR Code PIX integrado. Estes serviços têm natureza de serviços comuns, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratual consistirá na emissão, pelo Banco do Brasil, de guias de arrecadação de infrações de trânsito em formato padrão FEBRABAN, contendo código de barras e QR Code PIX, permitindo o pagamento em qualquer instituição bancária. A conciliação dos pagamentos será realizada de forma automática via Webhook, integrado ao sistema SERPRO/RADAR, assegurando a baixa imediata das guias pagas. Os valores arrecadados serão repassados ao Município em até 3 (três) dias úteis após o recebimento, sendo que todas as trocas de dados ocorrerão de maneira segura e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). A CONTRATADA deverá fornecer relatórios gerenciais periódicos e será fiscalizada por servidores designados, que acompanharão o cumprimento das obrigações contratuais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, por intermédio de servidores designados para acompanhar e monitorar a execução dos serviços contratados. O Chefe do Departamento de Infrações, **Cristian Panzenhagen Magnus**, será o responsável direto pela fiscalização, auxiliado pela Assessora de Nível Superior, **Ana Paula C. Santa Helena**. A fiscalização incluirá a verificação dos prazos de execução, qualidade dos serviços prestados, conformidade com o objeto contratado e o cumprimento das obrigações contratuais. Todos os apontamentos serão encaminhados à autoridade competente para providências cabíveis.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços será realizado mensalmente, conforme a quantidade de guias de arrecadação liquidadas no período. O valor a ser pago será calculado com base no número de guias pagas, multiplicado pelo valor unitário de R\$ 1,40 por guia. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil após o encerramento do mês de prestação dos serviços, mediante apresentação dos relatórios de liquidação e confirmação da fiscalização de que os serviços foram executados conforme as especificações do contrato.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A escolha do fornecedor será feita por dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o Banco do Brasil é a única instituição financeira que oferece integração completa com o sistema SERPRO/RADAR para conciliação automática de guias de arrecadação com QR Code PIX. A contratação será realizada diretamente com o Banco do Brasil, em razão da exclusividade e notória especialização dos serviços prestados.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação dos serviços bancários é de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais) por ano, considerando a emissão de 72.000 guias anuais, ao custo de R\$ 1,40 por guia liquidada.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação será custeado pelas dotações orçamentárias previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, assim classificada:

Código reduzido nº 755

Órgão: 10 – secretaria municipal de mobilidade

Unidade: - serviços de trânsito

Ação: 2081 – Manutenção de Serviços de Trânsito

Vínculo: 7521022 – Recursos Vinculados ao Trânsito

Sebelemento: 33390398100000000000 – Serviços bancários

A previsão orçamentária foi realizada com base na estimativa de emissão e liquidação de guias anuais, conforme histórico de arrecadação do Município.

Cachoeirinha, 02 de outubro de 2024



Assinado eletronicamente por:  
CRISTIAN MAGNUS MARTINS  
02/10/2024 15:28:13

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Cristian Panzenhagen Magnus**  
Chefe do Departamento de Infrações  
Portaria 913/2023



Assinado eletronicamente por:  
ANA PAULA CAMARGO SANTA  
HELENA  
02/10/2024 14:57:54

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Ana Paula C. Santa Helena**  
Assessora de Nível Superior  
Port. 2789/2023



Assinado eletronicamente por:  
EMERSON DOS SANTOS  
02/10/2024 14:59:34

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Emerson dos Santos**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana  
Port. 0006/2023





Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Departamento de Contratações Públicas

### TERMO DE CONTRATO Nº 213/2024

### Contrato de Prestação de Serviços

*Licitação nº 59/2024 – PE nº 50/2024, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.*

O Município de São Francisco de Paula, Pessoa Jurídica de direito público, com Sede na Av. Av. Benjamin Constant, 1441, esquina com a Rua Elocy Duarte – Cipó, inscrito no CNPJ nº 88.756.879/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Marcos André Aguzzolli, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BANCO DO BRASIL S/A**, estabelecida no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, neste ato representada pela seu procurador, Sr. Leonardo Bilibio Riviera, brasileiro, solteiro, bancário, domiciliado em Porto Alegre/RS, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade Licitação nº 59/2024 – PE nº 50/2024, pelo qual se obriga a prestar os serviços do objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 2.301 de 14 de julho de 2022 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Considerando que o Contrato nº 146/2024 foi firmado sob a égide da Lei 14.133/21 em decorrência do Processo Licitatório nº 59/2024;

Considerando a rescisão do Contrato nº 146/2024 em razão do descumprimento de obrigações;

Considerando a previsão do art.90, § 7º e seguintes que autoriza a convocação dos demais classificados no processo licitatório para executarem o remanescente do objeto em casos de rescisão contratual;

As partes se comprometem, na forma das cláusulas que seguem:

#### **Cláusula Primeira – Do objeto e do Preço**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO para prestação de serviços bancários, por meio de boleto



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

### Departamento de Contratações Públicas

bancário registrado com código de barras padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, na modalidade cobrança com registro, além de QR Code vinculado, possibilitando pagamento via PIX (sistema híbrido), a ser recolhido através de toda rede bancária e através de todos os meios disponíveis (terminal de autoatendimento, internet, etc.) com prestação de contas diária pelo contratado por meio magnético (arquivo retorno), dos valores arrecadados, conforme as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), a seguir listados:

LOTE 1						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mínimo	Quantidade estimada	Valor Unitário	Valor Total Anual
1	Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO para prestação de serviços bancários, por meio de boleto bancário registrado com código de barras padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, na modalidade cobrança com registro, além de QR Code vinculado, possibilitando pagamento via PIX (sistema híbrido), a ser recolhido através de toda rede bancária e através de todos os meios disponíveis (terminal de autoatendimento, internet, etc.) com	Serviço	1	100.000	R\$ 1,50	R\$ 150.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Departamento de Contratações Públicas

prestação de contas diária pelo contratado por meio magnético (arquivo retorno), dos valores arrecadados						
--	--	--	--	--	--	--

1.2 O Termo de Referência, anexo I do Edital 59/2024 – PE 50/2024, descreve as necessidades de exigências detalhadas solicitadas para atendimento deste objeto.

### Cláusula Segunda – Da Condição de Pagamento:

2.1 O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante emissão de relatório de tarifas pela CONTRATADA e recebimento dos fiscais de contrato.

2.2 O pagamento será realizado mensalmente, em uma única vez, reunindo os volumes mensais de boletos liquidados, podendo a CONTRATADA optar por débito em conta ou pagamento via depósito e/ou boleto, do valor líquido (descontados valores de IR e ISS), vide itens 4.13 e 4.18.

2.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

### Cláusula Terceira - Da Vigência Contratual

3.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

### Cláusula Quarta – Das Obrigações da Contratada

4.1 Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal

4.2 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 05 dias, após o recebimento da comunicação da fiscalização;

4.3 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

4.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**

**Departamento de Contratações Públicas**

---

4.5 Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

4.6 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;

4.7 A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

4.8 Desenvolver junto ao serviço de tecnologia da contratada, próprio ou terceirizado, ou que a mesma vir a contratar durante a vigência contratual, API (interface de programação de aplicações) para pleno funcionamento de registro e remessas diárias de informações, observado layout padrão Febraban (CNAB 240 e 750), incluindo boleto com código de barras, vinculando o QR Code para pagamento via PIX (formato híbrido), conforme diretrizes da Contratante.

4.9 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, qual sua opção de layout de arquivos disponíveis no padrão FEBRABAN a ser utilizado para a viabilização da emissão em sistema próprio e/ou terceiro da CONTRATANTE;

4.10 O boleto emitido pela CONTRATANTE deverá ser aceito por qualquer banco até a data de seu vencimento. Após a data de vencimento do boleto, deverá ser emitido novo boleto, atualizado, pelo contribuinte.

4.11 Não será admitido pagamento por cheques;

4.12 Não será permitida a quitação parcial dos boletos emitidos, tampouco a possibilidade de edição de campos quando do pagamento pelo contribuinte;

4.13 A CONTRATADA deverá fornecer, no dia seguinte ao processamento, D+1, listagens por meio magnético de processamento eletrônico de dados com os pagamentos efetuados (arquivo retorno) do (s) boleto(s);

4.14 A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos relacionados, objeto do presente instrumento, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da legislação em vigor.

4.15 A CONTRATADA deverá guardar absoluto sigilo sobre todas as informações recebidas da CONTRATANTE, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do presente contrato;

4.16 A CONTRATADA deverá indicar o representante e responsável por gerenciar o contrato com o Município, sendo este o intermediário das relações de serviço estabelecidas e ao seu eficaz cumprimento, e, em eventual caso de substituição do mesmo, que seja comunicado a



Estado do Rio Grande do Sul

## **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**

### **Departamento de Contratações Públicas**

---

CONTRATANTE de forma oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que não haja interrupção ou prejuízo do andamento dos serviços;

4.17 A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE.

4.18 Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir relatório contendo resumo no nº de boletos liquidados, com o somatório do total arrecadado no período, de forma a apurar o montante de tarifas a serem debitadas, total em R\$, bem como, o valor a ser retido a título de Imposto de Renda e ISS, conforme legislação vigente.

4.19 Em hipótese alguma será admitido o envio de arquivos manuais, devendo toda funcionalidade ser desenvolvida eletronicamente através de API (Application Programming Interface), de forma que o Município possa ter o total controle de valores pagos pelos contribuintes e relativo a qual receita.

4.20 Indicar representante legal, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas do processo licitatório, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

4.21 Os montantes arrecadados deverão ser creditados na conta da CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis (D+2).

### **Clausula Quinta – Das Obrigações da Contratante**

5.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

5.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;

5.3 Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou relatório equivalente, após comprovação da regularidade fiscal e da atestação pela Fiscalização do contrato, através de crédito em conta bancária ou autorização de débito, do valor líquido (após deduções tributárias) observando-se a legislação atual;



5.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

#### **Cláusula Sexta – Da Gestão e Fiscalização do Contrato**

6.1 O acompanhamento e a fiscalização do Contrato será exercido por meio de Comissão de Fiscalizações, designados pela Prefeitura mediante Portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A Comissão deverá zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 Caberá a comissão de fiscalização atestar e encaminhar a nota fiscal, a ser entregue pela empresa, para efeito de pagamento da mesma.

6.4 Toda e qualquer mudança nos serviços previstos neste contrato e anexos deverão ser previamente comunicadas à comissão de fiscalização, a qual caberá aceitar ou recusar à justificativa

6.5 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

#### **Cláusula Sétima – Dos prazos e condições de execução dos serviços**

7.1 O prazo para início dos serviços será de, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

7.2 Havendo necessidade de possível desenvolvimento de API juntamente da empresa de software contratado pela Prefeitura, o prazo máximo para implantação e início de operacionalidade será de no máximo, 75 (setenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato. Neste caso, o desenvolvimento junto do software utilizado pelo município será às expensas técnicas e financeiras da contratada, sendo que compete à contratante apenas informar o nome da empresa do software vigente ou quando ocorrer mudanças contratuais.

#### **Cláusula Oitava - Das penalidades**

8.1 Ficará a Contratada sujeita às sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 com as alterações posteriores, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Municipal nº 2399/2023:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### 8.2 Conforme Capítulo III – Sanções Administrativas do Decreto Municipal nº 2399/2023:

Art. 4º A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade competente do órgão ou entidade licitante ou contratante.

§ 2º A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

#### 8.3 Conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 2399/2023, o qual dispõe das sanções:

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 2399/2023 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### 8.4 Conforme art. 7º do Decreto Municipal nº 2399/2023, o qual dispõe sobre advertência:

A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

#### 8.5 Conforme art. 8º do Decreto Municipal nº 2399/2023, o qual dispõe sobre multas:

Excetuados os casos de pequena relevância, na ocorrência das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, será aplicada a sanção de multa, calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado para a



Estado do Rio Grande do Sul

## **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**

### **Departamento de Contratações Públicas**

---

contratação ou do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - até 5% (cinco por cento) do valor estimado ou contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - até 15% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

III - até 20% (vinte por cento) do valor estimado ou contratado, em caso de:

- a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - até 30% (trinta por cento) do valor estimado ou contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

§ 1º Os percentuais previstos serão aplicados sobre o valor estimado para a contratação quando a infração ocorrer no momento anterior à celebração do contrato e sobre o valor já contratado, quando as infrações forem decorrentes de descumprimento de cláusula contratual ou outro instrumento congêneres.

§ 2º Na hipótese de atraso no cumprimento da obrigação, além da multa compensatória prevista no caput, poderá ser aplicada a multa moratória não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) e nem superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, graduada conforme relevância do objeto contratado.

§ 3º O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será exigido da seguinte forma, obedecendo-se a ordem estabelecida:

- I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II - descontado do valor da garantia prestada;
- III - pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DARM);
- IV - cobrado judicialmente.

§ 4º As hipóteses do § anterior poderão ser aplicadas de forma cumulativa quando o valor da sanção ultrapassar o valor do saldo contratual;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**  
**Departamento de Contratações Públicas**

---

§ 5º A aplicação da sanção de multa poderá ser cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e não impedirá que a administração promova a extinção unilateral do contrato.

8.6 Conforme art. 9º do Decreto Municipal nº 2399/2023, o qual dispõe sobre impedimento de licitar:

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada por ocasião da ocorrência de uma ou mais infrações dispostas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 Conforme art. 10 do Decreto Municipal nº 2399/2023, o qual dispõe sobre declaração de inidoneidade:

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada por ocasião da ocorrência de uma ou mais infrações dispostas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8 Quando, em uma mesma licitação ou relação contratual, ocorrerem infrações puníveis com sanções de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada apenas a mais gravosa.

8.9 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual respeitará a defesa prévia, os recursos, os prazos legais e vistas ao processo.

8.10 O atraso superior a 15 dias autorizará a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

### **Cláusula Nona - Da Extinção Contratual**

9.1 O presente termo de contrato poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) Amigavelmente, desde que haja interesse da Administração, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- c) A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**  
**Departamento de Contratações Públicas**

---

ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 A Contratada reconhece que conforme art. 115 da Lei nº 14.133/2021, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução.

9.3 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

#### **Cláusula Décima – Das Vedações**

10.1 É vedado à contratada:

- a. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Alterações e Casos Omissos**

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

#### **Cláusula Décima Segunda – Do reajuste e do reequilíbrio financeiro**

12.1 Para fazer jus ao reequilíbrio econômico de que trata a Lei 14.133/21 a licitante deverá anexar no momento da assinatura do contrato, planilha de composição custos e preços a ser juntada contrato, devidamente assinada por Profissional habilitado para tal, com registro no Conselho respectivo.

12.2 Deverá conter na planilha no mínimo as seguintes informações: custo do produto, despesas fixas, frete, tributos, margem de lucro e preço de venda.

12.3 O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio financeiro dos preços vigentes através da Secretaria Municipal da Fazenda desde que acompanhada de documentos que comprovem a



Estado do Rio Grande do Sul

## **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**

### **Departamento de Contratações Públicas**

procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos itens, matérias-primas, componentes ou de outros documentos de ordem econômica.

12.4 A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o de mercado vigente a época do pedido de revisão.

12.5 O pedido de atualização dos valores aos praticados no mercado poderá acarretar pesquisa junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

12.6 As empresas que encaminharem o pedido de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento de fornecimento em virtude de fato superveniente devidamente justificado e comprovado, deverão manter o valor registrado e efetuar a entrega até que pedido seja DEFERIDO, ou INDEFERIDO.

12.7 Conforme a Lei 14.133/2021, nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

12.8 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136 da Lei 14.133/2021.

12.9 Em caso de prorrogação do contrato, poderá ser concedido reajuste dos valores pelo IPCA, a cada período de (doze) meses, contados de sua assinatura, desde que apresentado requerimento pela contratada.

12.10 Situações não expressas neste Edital, qualquer procedimento deverá seguir as orientações constantes na Lei 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da subcontratação**

13.1 Não será admitida subcontratação, e havendo necessidade, deverá a CONTRATANTE ser previamente consultada e autorizar mediante análise técnica e demonstrado interesse público e ausência de riscos e prejuízos.

#### **Cláusula Décima Quarta- Do Foro**

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco de Paula – RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza legítimos efeitos legais.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**  
Departamento de Contratações Públicas

São Francisco de Paula/RS, 20 de dezembro de 2024.

MARCOS ANDRÉ AGUZZOLLI:44759231072  
Assinado digitalmente por MARCOS ANDRÉ AGUZZOLLI:44759231072  
ND=C=BR; O=ICP-Brasil, OU=31057526000131, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS ANDRÉ AGUZZOLLI:44759231072  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.12.26 14:45:08-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

**MARCOS ANDRÉ AGUZZOLLI**

**Prefeito Municipal**

LEONARDO BILIBIO RIVIERA:82397325004  
Assinado de forma digital por LEONARDO BILIBIO RIVIERA:82397325004  
Dados: 2024.12.24 10:02:25 -03'00'

**BANCO DO BRASIL S/A**

**Contratada**

Sr. Leonardo Bilibio Riviera

**TESTEMUNHAS:**

Pedro Coronas

Taline Carvalho

A minuta deste Contrato, integrante do Edital de Licitação nº 59/2024 – PE nº 50/2024, foi examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município junto à aprovação do respectivo Edital.